



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 014/2025.**

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAPELINHA E O
INDEPENDENTE ESPORTE CLUBE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Independente Esporte Clube, CNPJ sob nº
20.210.563/0001-11, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção ao Independente Esporte Clube.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pelo Independente Esporte Clube possui o fim de realizar melhoria na infraestrutura do Centro Esportivo Doutor Pedro Vieira, a fim de garantir um ambiente adequado ao desenvolvimento das ações do Projeto SPAE + E (Mais esporte é mais saúde física e mental), as quais são voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em contra turno escolar, com a oferta de oficinas esportivas, recreativas, atividades artísticas, artesanato e jogos pedagógicos, visando à promoção da saúde física e mental, à melhoria da concentração, ao controle da ansiedade, à redução do estresse, ao desenvolvimento das habilidades motoras finas, da criatividade e da socialização.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, em especial, segundo o inciso II, se a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular, uma vez que voltado à segurança pública, bem como se verifica indicação legal de recursos à entidade.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 54.408,46 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e o Independente Esporte Clube.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então



proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que o Independente Esporte Clube apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza singular consistente em promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, mediante melhoria da infraestrutura do Centro Esportivo Doutor Pedro Vieira, onde se desenvolvem ações do Projeto SPAE+É, bem como verifica-se a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda impositiva dos vereadores em 2024 e emenda parlamentar do Deputado Wendel, deve-se recorrer aos comandos constantes do artigo 31, II, do mesmo diploma, que ditam:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a proporcionar o desenvolvimento das ações do Projeto SPAE+É, que visa a promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará ao Independente Esporte Clube, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Segue, em anexo, para análise da Comissão de Seleção projeto apresentado pela entidade.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

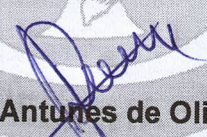
CNPJ: 19.229.921/0001-59

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/> , pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme as Dotações Orçamentárias 10.05.01.27.812.0028.6210, Ficha 992, Fonte do recurso 15000000000, e 10.05.01.27.27.812.0028.2107, Ficha 974, Fonte do recurso 15000000000.

Valor: R\$ 54.408,46 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

Capelinha, 05 de setembro de 2025.


Rildo Antunes de Oliveira

**Secretário Municipal de Governo,
Administração e Planejamento**